



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4, DE 2021

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

AUTORIA: Senadora Nailde Panta (PP/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA NAILDE PANTA

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21029.68519-22

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....
§4º A mãe, ou aquele que detiver a guarda ou tutela, de criança com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, poderá concorrer às vagas previstas no §2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que estabelece benefício às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, de modo a permitir que elas também possam concorrer às vagas relativas às cotas para pessoas com deficiência.

Entendemos que o projeto vai ao encontro da necessidade de muitas mães que, ao terem que dedicar-se quase que exclusivamente aos cuidados de pessoas que possuem deficiência grave, acabam por ter que

abdicar do tempo necessário ao estudo e à preparação necessárias para aprovação em um concurso público.

Tal situação traz efeitos nefastos à economia familiar, que muitas vezes carece dos recursos necessários ao seu sustento, sendo incapazes de conseguir lograr uma melhora em sua condição de vida. Cuidar de uma pessoa com deficiência pode exigir da família, especialmente da mãe, uma reestruturação completa de sua vida, levando-a a ter que investir em tratamentos, adaptações em sua morada ou para a dar maior qualidade de vida ao seu filho.

Muitas vezes, na tentativa de dar uma melhor condição de desenvolvimento das habilidades e oportunidades para os filhos, essas mães saem em uma busca frenética de tratamentos, reabilitação, educação, entre outros recursos, fazendo de tudo em prol do seu filho, mesmo que isso traga a ela desgaste físico e emocional, o que acaba por tornar muito mais escasso o tempo e a concentração exigidos para a aprovação em um concurso.

Assim, como presente projeto procuramos minimizar os impactos vivenciados por essas mães, permitindo que elas possam concorrer a vagas dentro da cota destinada a pessoas com deficiência, na medida que, em sua eventual aprovação, certamente a própria PCD será a maior beneficiada com os recursos advindos da nova fonte de recursos.

Sala das Sessões,

Senadora NAILDE PANTA
Progressistas-PB

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990:8112>